



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 06.056/2026

A PRESENTE CONTRATAÇÃO É DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014.

O **Município de Castelo-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Agente de Contratação, Sr.º **Cleidiano Alochio Coaioto**, designado pelo Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024, corrigida pelo Decreto Federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Dispensa de Licitação mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** – licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no pnpc.gov.br (https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Do encerramento do recebimento das propostas: 01/06/2026 às 07:59 horas (Brasília);

Início da sessão de disputa de preços: 01/06/2026 às 08:00 horas (Brasília);

Fim da sessão de disputa de preços: 01/06/2026 às 14:00 horas (Brasília)

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPAS E SOFÁS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica, empresas qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

3) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei da 14.133/2021;

4) Estejam impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Castelo – ES, nos termos Lei da 14.133/2021;

5) Estejam elencadas no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;



- 6) Encontrem-se em processo de dissolução;
- 7) Não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.
- 8) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.11. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.13.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.14. O acesso do licitante a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela **Licitanet**.
- 3.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** e à Prefeitura Municipal de Castelo – ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.16. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos



praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.17. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6500 (whatsapp), (34) 3014-6633** ou pelo e-mail **forneecedor@licitanet.com.br**.

3.18. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

3.19. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará o **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 0,01 (um centavo)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, **conforme modelo anexo**, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos



respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio da documentação de habilitações especificadas abaixo:

6.2.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

a) declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, atestando a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, de ciência, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (conforme Modelo anexo);

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade (RG) e CPF dos sócios (cópia);

b) Cópia do Certificado da Condição de MEI ou Registro comercial no caso de empresa individual (cópia);

c) Ato constitutivo em vigor (contrato social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; (cópia). **** deverá apresentar o documento de constituição da empresa e as alterações quando houver, exceto se a última alteração for consolidada.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);

b) Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal** relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;

d) Prova de regularidade junto ao (**FGTS**);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**SEFAZ**);

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.



6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, fornecida pelo Tribunal de Contas da União com as informações de empresas Licitantes Inidôneas, CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitidas no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6.2.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a formalização da ATA, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação nos termos LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – ART. 43 c/ ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

6.7.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica

7.3. Poderá ocorrer casos em que seja desnecessária a formalização de contrato, conforme o Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, por tratar-se de entrega imediata e integral dos materiais de consumo e/ou dos serviços a serem executados, dos quais não resultam obrigações futuras, sendo substituído o contrato pelo empenho a ser gerado na contabilidade e a autorização de Fornecimento (AF);



7.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da sua publicação.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta de atendimento ao item 8.1 “a” deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “A” à “L”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “B” à “G” do item 8.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “H” à “L” do item 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas na Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no portal da **Prefeitura Municipal de Castelo**, no **diário oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES)**, no **Diário oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/AMUNES)**, no mural da Prefeitura, no portal da transparência do município e automaticamente encaminhado ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências das alíneas “a” e “b” do item 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras da Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições da Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou **9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata.
- 9.13.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



9.14. Integram esta Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de proposta de preços;
- c) **ANEXO III** – Minuta do Contrato;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de declaração Unificada;

Castelo/ES, 27 de maio de 2026.

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A aquisição de guarda-roupas e sofá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento aos serviços socioassistenciais ofertados, especialmente no que se refere à estrutura física e ao atendimento digno aos usuários.

O equipamento contemplado — o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva — atende indivíduos em situação de vulnerabilidade social, muitos dos quais dependem integralmente do serviço para suprir necessidades básicas de moradia, proteção e convivência.

A inexistência ou insuficiência de guarda-roupas compromete a organização dos espaços e a adequada guarda dos pertences pessoais dos acolhidos, afetando aspectos fundamentais como privacidade, higiene e autonomia. Do mesmo modo, a ausência de sofá impacta negativamente os ambientes de convivência, dificultando a realização de atividades coletivas e prejudicando o conforto e o bem-estar dos usuários.

Ressalta-se que a oferta de mobiliário adequado é indispensável para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que orienta a prestação de serviços com qualidade, assegurando condições estruturais compatíveis com as necessidades dos usuários.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da aquisição dos referidos mobiliários, visando garantir melhores condições de atendimento, promover a dignidade dos usuários e assegurar o pleno funcionamento dos serviços socioassistenciais.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva possui capacidade para acolher até 10 usuários, oferecendo atendimento contínuo e personalizado a pessoas que necessitam de apoio para a realização das atividades da vida diária.

Trata-se de um serviço essencial, que visa garantir proteção social, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos acolhidos, proporcionando um ambiente seguro, acessível e humanizado. Considerando sua capacidade máxima, torna-se indispensável que a estrutura física e o mobiliário estejam adequadamente dimensionados para atender a todos os usuários com dignidade, assegurando conforto, organização e bem-estar no cotidiano.

Nesse contexto, a disponibilização de mobiliários adequados, como guarda-roupas e sofá, é fundamental para garantir a funcionalidade dos espaços, o armazenamento adequado de pertences pessoais e a utilização de áreas de convivência, contribuindo para o fortalecimento de vínculos e para a efetividade do serviço prestado.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de guarda-roupas e sofá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é plenamente justificada pela necessidade de assegurar condições estruturais adequadas ao funcionamento dos serviços socioassistenciais, em conformidade com os princípios de dignidade, qualidade e humanização do atendimento.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva atende pessoas em situação de vulnerabilidade social que, em sua maioria, dependem integralmente da unidade para suprir necessidades essenciais, como moradia, proteção e convivência. Nesse contexto, a disponibilização de mobiliário adequado não se configura como item acessório, mas como elemento indispensável para a garantia de direitos e para a oferta de um atendimento digno.

A ausência ou insuficiência de guarda-roupas compromete diretamente a organização dos ambientes e a guarda adequada dos pertences pessoais dos usuários, impactando negativamente aspectos fundamentais como privacidade, higiene e autonomia. Da mesma forma, a inexistência de sofá prejudica os espaços de convivência, limitando a realização de atividades coletivas e afetando o conforto, o acolhimento e o bem-estar dos residentes.

Ressalta-se que o serviço possui capacidade para atender até 10 usuários de forma contínua, exigindo que a estrutura física e os recursos disponíveis estejam devidamente dimensionados para suprir essa demanda com qualidade. A oferta de mobiliário adequado contribui significativamente para a funcionalidade dos espaços, promovendo organização, conforto e condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades diárias.

Além disso, a aquisição dos referidos itens está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza a oferta de serviços com padrões mínimos de qualidade, incluindo infraestrutura adequada e condições que favoreçam a dignidade e o bem-estar dos usuários.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da aquisição de guarda-roupas e sofá, visando garantir melhores condições de atendimento, fortalecer a convivência, promover a autonomia dos usuários e assegurar o pleno funcionamento do serviço, em um ambiente seguro, acessível e humanizado.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado e aprovado na presente data, foi identificada a necessidade de aquisição de mobiliários, especificamente guarda-roupas e sofá, destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.



O estudo evidenciou que a disponibilização adequada desses itens é fundamental para garantir condições de organização, conforto, convivência e dignidade aos usuários acolhidos, assegurando a qualidade do atendimento prestado e a manutenção de um ambiente estruturado, acolhedor e humanizado.

A insuficiência ou ausência de guarda-roupas compromete diretamente a guarda e organização dos pertences pessoais dos usuários, impactando negativamente aspectos essenciais como privacidade, higiene e autonomia. Da mesma forma, a inexistência de sofá prejudica os espaços de convivência, limitando a realização de atividades coletivas e ocasionando desconforto, o que afeta o bem-estar e a integração social dos acolhidos.

Tal deficiência interfere no adequado funcionamento do serviço e no cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, pilares das políticas públicas de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O ETP validou a viabilidade técnica da aquisição dos referidos mobiliários e fundamentou a melhor estratégia para atendimento da demanda identificada, servindo como base para a elaboração do presente Termo de Referência, com vistas a assegurar condições adequadas de funcionamento do serviço e atendimento digno aos usuários.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), os quais demonstraram a necessidade da aquisição de mobiliários, especificamente guarda-roupas e sofá, visando assegurar condições adequadas de estrutura, organização, conforto e bem-estar aos usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a disponibilização desses itens é indispensável para garantir um atendimento digno e humanizado, promovendo a organização dos espaços, a convivência coletiva e o conforto dos acolhidos, bem como a adequada execução das atividades desenvolvidas no equipamento.

Ademais, os ETP contemplaram a análise da demanda, estimativa das necessidades, levantamento de mercado e avaliação das possíveis soluções, concluindo que a aquisição dos referidos mobiliários é a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, evitando prejuízos à rotina do serviço e garantindo a observância dos direitos dos usuários acolhidos.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado e aprovado na presente data, foi identificada a necessidade de aquisição de guarda-roupas e sofá, destinados à estruturação dos ambientes da Residência Inclusiva, garantindo melhores condições de organização, conforto, convivência e acolhimento.

O estudo evidenciou que a disponibilização adequada desses itens é fundamental para assegurar a qualidade do atendimento prestado, respeitando as diretrizes de proteção social, dignidade e bem-estar, contribuindo para a autonomia e qualidade de vida dos usuários.

Dessa forma, a utilização do Pregão Eletrônico para aquisição desses mobiliários mostrou-se a solução mais viável e eficaz, por permitir à Administração maior eficiência, economicidade e celeridade no processo de compra, respeitando os princípios legais e assegurando a continuidade e qualidade do serviço prestado.

O ETP validou a viabilidade técnica da aquisição e fundamentou a melhor estratégia para atender à demanda identificada, servindo como base para a elaboração do presente Termo de Referência, com garantia de adequação estrutural, funcionalidade e qualidade no atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional.

2.2. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na capacidade de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando o número de usuários acolhidos, a necessidade de organização dos pertences pessoais, a estrutura dos espaços de convivência e o adequado dimensionamento do mobiliário para garantir conforto, funcionalidade e bem-estar no cotidiano dos usuários.

2.3. Quantitativos Estimados e Memória de Cálculo

A seguir, apresentam-se os itens e respectivas quantidades estimadas com base na demanda do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando a capacidade de atendimento da unidade, as necessidades atuais de estruturação dos ambientes e eventuais demandas futuras, visando assegurar organização, conforto e funcionalidade aos espaços destinados aos usuários acolhidos.

Serviço atendido:

- I. Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva
- II. Capacidade de acolhimento: 10 usuários
- III. Estrutura: 5 quartos

1. Guarda-roupas



Item	Quantidade por quarto	Número de quartos	Total estimado
Guarda-roupa	1 ou 2 unidades por quarto	05	8 unidades

Memória de cálculo:

- A residência possui 5 quartos para acomodar 10 usuários.
- Considerou-se 1 a 2 guarda-roupas por quarto, distribuídos de forma a atender a necessidade de armazenamento dos pertences pessoais.
- Total estimado: 8 unidades de guarda-roupas.

2. Sofá

Item	Local de uso	Capacidade	Total estimado
Sofá	Sala de convivência	10 usuários	1 unidade

Memória de cálculo:

- A residência dispõe de uma sala de convivência para os acolhidos.
- Um sofá de tamanho adequado será suficiente para acomodar todos os usuários de forma coletiva e confortável.
- Total estimado: 1 sofá.

Observações

- Os quantitativos consideram a capacidade total da residência (10 acolhidos).
- A distribuição dos guarda-roupas foi planejada para otimizar o espaço nos 5 quartos, garantindo organização e privacidade.
- O fornecimento será realizado conforme a necessidade, garantindo continuidade, conforto e funcionalidade dos ambientes.

A estimativa de aquisição de guarda-roupas e sofás foi calculada com base nas necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando a capacidade de atendimento de 10 acolhidos, a estrutura física da residência e a organização dos ambientes, incluindo quartos e sala de convivência.

A estimativa foi elaborada de forma a permitir flexibilidade no fornecimento, ajustando a quantidade de móveis conforme as demandas reais, necessidade de substituição, desgaste natural ou eventual ampliação do espaço. Dessa forma, garante-se que os ambientes continuem organizados, confortáveis e adequados ao convívio coletivo, respeitando os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0096629 2	CONJUNTO ESTOFADO EM TECIDO 3 E 2 LUGARES NA COR MARROM MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 3Lug - 195cm 2Lug - 150cm Profundidade: 3Lug - 88cm; 2Lug - 88cm Altura: 3Lug - 99cm, 2Lug - 99cm Especificações: Braço: Espuma D26 Assento: Espuma D26, Molas Bonel Entrelaçadas com Percinta Elástica Encosto: Espuma D20 Estrutura: Madeira de Eucalipto Reflorestada (Anti-Cupim) Tecido: 100% Poliéster Pés: Maderia Castanho Claro	Conj.	01	3.212,63	3.212,63
02	0096629 3	ROUPEIRO 4 PORTAS EM MDP Largura: 114cm Altura: 210cm Profundidade: 43cm Características: Origem do produto: Nacional Matéria-prima da estrutura: MDP. 6pés. Material dos pés: PVC; Sem Espelho: Tipo de portas: Bater Tipo de puxador da porta: Externo Matéria-prima dos puxadores: PVC prateleiras: 4 Quantidade de	Unid.	02	1.036,30	2.072,60



		gavetas: 2 Tipo de gaveta: Externa Tipo de corrediça da gaveta: Telescópica Gaveta com chave: cabideiro em Alumínio				
03	0096629 4	ARMARIO MULTIUSO 02 PORTAS EM MDP MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 64cm Altura: 191cm Profundidade: 35cm Características Material Principal: MDP Suporta Até (kg): 27 kg Prateleiras: 05 , com Pé, Material da Prateleira: MD? Acabamento da Prateleira: Pintura UV Escala de Brilho da Prateleira: Semi-Brilho Material da Porta: MDP Acabamento da Porta: Pintura UV Escala de Brilho da Porta: Semi-Brilho Material do Puxador da Porta: Poliestireno Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica Sapatas Niveladoras, Tipo de Puxador da Porta: Externo Possui Gavetas: Acabamento: Pintura UV	Unid.	06	625,00	3.750,00
TOTAL						9.035,23

3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1A aquisição de guarda-roupas e sofá é fundamental para garantir condições adequadas de estrutura, organização, conforto e bem-estar aos usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH).

Esses mobiliários são indispensáveis para assegurar dignidade, cuidado e qualidade no atendimento, possibilitando a organização adequada dos pertences pessoais e a utilização apropriada dos espaços de convivência, contribuindo diretamente para a promoção da autonomia, da segurança e do conforto dos acolhidos.

A disponibilização de guarda-roupas garante melhores condições de armazenamento individualizado, preservando aspectos essenciais como privacidade, higiene e organização. Já o sofá é elemento essencial para a estruturação dos ambientes coletivos, proporcionando conforto durante momentos de convivência, descanso e realização de atividades em grupo.

Tais itens são especialmente relevantes no contexto do acolhimento institucional, onde os usuários, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e dependem integralmente do serviço para suprir necessidades básicas relacionadas à moradia, proteção e convivência.

Além disso, a oferta adequada desses mobiliários contribui para a manutenção de padrões de organização, funcionalidade e bem-estar coletivo, fortalecendo o vínculo dos usuários com o espaço institucional e promovendo um ambiente mais acolhedor, acessível, seguro e humanizado. A disponibilização de estrutura física adequada também reforça o compromisso do Município com a garantia dos direitos fundamentais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando dignidade, proteção e qualidade de vida aos usuários.

A aquisição planejada desses itens possibilita o atendimento contínuo e eficiente das demandas do serviço, evitando a insuficiência de mobiliário e garantindo a adequada manutenção dos ambientes, de forma a assegurar qualidade e segurança no atendimento prestado.

Trata-se, portanto, de medida estratégica e indispensável para a manutenção e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, em conformidade com as políticas públicas de assistência social e com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando condições adequadas de acolhimento, conforto e bem-estar aos usuários.

A aquisição de guarda-roupas e sofá é fundamental para garantir condições adequadas de estrutura, organização, conforto e bem-estar aos usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH).

Esses mobiliários são indispensáveis para assegurar dignidade, cuidado e qualidade no atendimento, possibilitando a organização adequada dos pertences pessoais e a utilização apropriada dos espaços de convivência, contribuindo diretamente para a promoção da autonomia, da segurança e do conforto dos acolhidos.

A disponibilização de guarda-roupas garante melhores condições de armazenamento individualizado, preservando aspectos essenciais como privacidade, higiene e organização. Já o sofá é elemento essencial para a estruturação dos ambientes coletivos, proporcionando conforto durante momentos de convivência, descanso e realização de atividades em grupo.



Tais itens são especialmente relevantes no contexto do acolhimento institucional, onde os usuários, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e dependem integralmente do serviço para suprir necessidades básicas relacionadas à moradia, proteção e convivência.

Além disso, a oferta adequada desses mobiliários contribui para a manutenção de padrões de organização, funcionalidade e bem-estar coletivo, fortalecendo o vínculo dos usuários com o espaço institucional e promovendo um ambiente mais acolhedor, acessível, seguro e humanizado. A disponibilização de estrutura física adequada também reforça o compromisso do Município com a garantia dos direitos fundamentais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando dignidade, proteção e qualidade de vida aos usuários.

A aquisição planejada desses itens possibilita o atendimento contínuo e eficiente das demandas do serviço, evitando a insuficiência de mobiliário e garantindo a adequada manutenção dos ambientes, de forma a assegurar qualidade e segurança no atendimento prestado.

Trata-se, portanto, de medida estratégica e indispensável para a manutenção e aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, em conformidade com as políticas públicas de assistência social e com o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando condições adequadas de acolhimento, conforto e bem-estar aos usuários.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva acolhe usuários em caráter contínuo, oferecendo suporte integral a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de apoio para a realização das atividades da vida diária. Trata-se de um serviço de proteção social especial, destinado a indivíduos que não dispõem de condições de auto sustento ou de retaguarda familiar, garantindo-lhes moradia, cuidado e convivência em ambiente protegido.

O serviço funciona ininterruptamente, assegurando atendimento permanente e personalizado aos usuários, de ambos os sexos, inclusive pessoas com diferentes níveis de dependência, sempre respeitando suas especificidades e promovendo sua autonomia na medida do possível. A Residência Inclusiva tem como finalidade proporcionar acolhimento em ambiente seguro, acessível e adaptado, garantindo condições dignas de vida e inclusão social.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as unidades devem ofertar ambiente acolhedor, com estrutura adequada e atendimento individualizado, favorecendo a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos sociais. Nesse sentido, o serviço busca integrar os usuários à comunidade, incentivando o acesso aos serviços públicos disponíveis, como saúde, educação, assistência social e atividades de lazer.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência atua em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como objetivo promover a proteção social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários em situação de risco e vulnerabilidade.

Para tanto, busca oferecer moradia adequada, alimentação conforme orientações nutricionais, acompanhamento por equipe técnica, acesso a serviços essenciais e um ambiente estruturado que favoreça o bem-estar, a autonomia e a dignidade dos usuários, assegurando um atendimento humanizado e de qualidade.

4. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A permissão de participação de empresas consorciadas visa permitir a inclusão de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório, com o objetivo de ampliar a competitividade. No entanto, para esta contratação, não há motivos que justifiquem a participação de empresas consorciadas, pois se trata de fornecimento de uma solução comumente fornecida no mercado por diferentes fabricantes, sem qualquer complexidade que justifique cooperação de duas ou mais empresas para sua entrega, ou seja, os produtos a serem fornecidos, não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 A entrega será única.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castelo, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo – ES, no horário de 07 h às 16 h;

5.3 Os mobiliários, incluindo guarda-roupas e sofá, deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, obedecendo integralmente às condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, dimensões, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

5.4 Os guarda-roupas e sofás deverão ser de primeira qualidade, atendendo aos padrões técnicos e de segurança aplicáveis a móveis destinados ao uso institucional, conforme normas vigentes dos órgãos de controle e fiscalização, garantindo resistência, durabilidade, segurança e conforto para os usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva. Os móveis devem ser confeccionados com materiais adequados ao uso contínuo, observando características como estabilidade, ergonomia, acabamento, facilidade de higienização e manutenção, assegurando funcionalidade, conforto e segurança aos usuários.



Deverão apresentar acabamento uniforme, ausência de defeitos de fabricação, fixações seguras e materiais de boa qualidade, além de identificação clara do fabricante, modelo e composição dos materiais, atendendo às exigências da legislação vigente.

5.5 A entrega dos móveis, no local indicado pela Secretaria, ficará a cargo do fornecedor, que deverá providenciar toda a logística necessária, incluindo mão de obra e equipamentos para transporte, montagem e instalação adequada dos itens, garantindo que estejam prontos para uso imediato e em condições ideais para atender às demandas do serviço.

6 DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos deverá ser efetuada. **Após** o recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia do Empenho.
- 6.2** Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria;
- 6.3** O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 6.4** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05(cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 6.5** O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- 6.6** Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 6.7** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- 6.8** Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- 6.9** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 6.10** Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;
- 6.11** A administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou a sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.
- 6.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 6.13** Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 7.2** Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 7.3** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da contratação;
- 7.4.** A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital.
- 07.4.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 07.4.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 07.4.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista a interesse deste Município.
- 07.4.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta.



8. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.3.** Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.
- 8.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.
- 8.5.** O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.6.** O fiscal anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7.** Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa,
- 8.8.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.
- 8.9.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ser concluída a entrega, conforme as especificações do Termo de Referência e demais condições pactuadas. A vigência poderá ser apenas prorrogada de forma excepcional, mediante termo aditivo devidamente justificado, somente nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado que o atraso na execução não decorre de culpa do contratado.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida pela servidora **Magali Carvalho Andrade Fontoura**, Coordenadora Geral do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva”, matrícula nº 029232 lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), formalmente designadas para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos

9. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 9.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 9.1.3.** Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- 9.1.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;
- 9.1.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.6.** Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- 9.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
- 9.1.8.** Atender, durante o período de validade/garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou use indevido pelo contratante;



- 9.1.9.** O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
- 9.1.10.** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da garantia.
- 9.1.12.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 9.1.13.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 9.1.14.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 11.2.** Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 11.3.** Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 11.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5.** Aplicar a sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 11.6.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.7.** Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 11.8.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência a Contratada.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1** Comete infração administrativa a fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa a inexecução total do contrato
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar a contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou a execução do contrato;
 - fraudar a dispense eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanta as condições de participação, quanta ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após a encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, e 1º de agosto de 2013.
- 12.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- Advertência pela falta da alínea "a" do item 10.1 deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas -a" a "j" do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máxima de 3 (três) anos, nos casos das alias "b" ate deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínima de 3 (três) anos e maximº de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de preparação integral do dano causado a Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido per pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente publico.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-6 em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a Este Aviso.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS nº4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

13.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão sociais apresentadas na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

13.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, devera ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

13.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

13.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

13.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

14.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de guarda-roupas e sofás, visando atender às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.



A aquisição tem como finalidade garantir melhores condições de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo serviço, assegurando ambientes organizados, confortáveis e adequados ao convívio coletivo. Trata-se de um público que depende diretamente da estrutura ofertada pela unidade, sendo o mobiliário essencial para a promoção da dignidade, privacidade e bem-estar dos usuários.

A disponibilização de guarda-roupas é fundamental para o adequado armazenamento dos pertences pessoais, contribuindo para a organização dos espaços e o fortalecimento da autonomia dos acolhidos. Da mesma forma, os sofás são indispensáveis para a composição de ambientes de convivência, favorecendo a interação social, o descanso e a realização de atividades coletivas.

Dessa forma, a aquisição dos referidos mobiliários é indispensável para a manutenção da qualidade do serviço prestado, evitando prejuízos ao atendimento e assegurando a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas, bem como o pleno funcionamento do equipamento.

14.3. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O procedimento seguirá os critérios de vantajosidade, regularidade jurídica e compatibilidade técnica, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A presente vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e com responsabilidade única, sem fracionamento, o que poderia comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da prestação de serviço.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO: EXPERIÊNCIA E DISPONIBILIDADE

O fornecedor deve possuir experiência com o fornecimento dos itens no mercado de trabalho, bem como disponibilidade para atendimento das demandas assim que solicitadas, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, contendo TODOS os itens;

QUALIDADE DOS PRODUTOS

Todos os itens adquiridos, incluindo guarda-roupas e sofás, devem ser de primeira qualidade, confeccionados com materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso institucional, observando-se os padrões de segurança, ergonomia e qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

Os móveis devem ser novos, sem uso anterior, devidamente fabricados e acondicionados de forma a garantir integridade e conservação até o momento da entrega e instalação.

As embalagens ou proteções utilizadas durante o transporte devem estar intactas, limpas, legíveis e sem sinais de violação, umidade, rasgos ou qualquer dano que possa comprometer a qualidade e a funcionalidade dos móveis.

Os produtos devem apresentar identificação clara do fabricante, modelo, dimensões, composição dos materiais e instruções de manutenção, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de mobiliário institucional, garantindo segurança, durabilidade e adequação ao uso pelos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

PREÇOS COMPATÍVEIS

Os valores ofertados pelo fornecedor devem ser compatíveis com os do mercado. .

REGULARIDADE FISCAL

Deve o fornecedor estar apto a participar de licitações no quesito de regularidades fiscais, estando quite com seus deveres fiscais para que não prejudique as obrigações assumidas com este município, bem como para que não subsista ônus para esta Prefeitura em razão de inadimplência.

Cumprir com todas as obrigações trabalhistas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços;

Atender às exigências formuladas pela contratante;

Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, **no máximo, 05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço.

LOCAL DE ENTREGA:

A entrega do objeto será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP Nº 29.360-000.

Os produtos deverão ser entregue, em horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sendo o frete, carga e descarga, por conta do fornecedor até o local indicado

PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor dos materiais, transporte e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A adoção da **Dispensa Eletrônica** para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo, sem prejuízo da transparência e da competitividade entre os fornecedores.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos — guarda-roupas e sofá —, bem como o caráter imediato da demanda para atendimento aos serviços socioassistenciais, a utilização da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada, especialmente quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa modalidade permite a simplificação dos procedimentos, reduzindo prazos e custos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de disputa eletrônica entre fornecedores previamente habilitados.

Além disso, a Dispensa Eletrônica garante maior transparência ao processo, uma vez que ocorre em ambiente digital, com ampla publicidade e rastreabilidade dos atos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção da **Dispensa Eletrônica** se justifica como a alternativa mais adequada para atender, de forma ágil e eficiente, às necessidades da Administração, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.2. . A presente contratação tem por objeto a aquisição de guarda-roupas e sofás, com o objetivo de mitigar os impactos decorrentes da vulnerabilidade social, garantindo que os jovens e adultos acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva tenham condições adequadas de organização, conforto e convivência nos ambientes da instituição.

Os móveis adquiridos serão destinados exclusivamente à Residência Inclusiva, visando atender às necessidades diárias de armazenamento, privacidade e utilização dos espaços coletivos, assegurando conforto, dignidade e bem-estar aos usuários acolhidos.

A disponibilização regular desses itens busca fortalecer o cuidado integral prestado no acolhimento, apoiando o desenvolvimento da autonomia, segurança emocional e social dos jovens e adultos. A distribuição planejada e contínua dos guarda-roupas e sofás contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à



proteção, cuidado e promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados no âmbito da assistência social.

13.3. Ainda, tal contratação visa consolidar a atuação do Município como agente promotor de políticas públicas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo aos munícipes o cumprimento de seus direitos.

13.4. É imperioso ressaltar que o meio licitatório pretendido, qual seja a **Dispensa Eletrônica**, é o mais viável para esta contratação, por possibilitar aquisição ágil e econômica dos guarda-roupas e sofás, considerando o quantitativo necessário para atender às demandas imediatas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva. Dessa forma, a demanda será atendida de forma célere e eficiente, garantindo que os usuários contem com os móveis essenciais para organização, conforto e bem-estar desde o início do período de utilização.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” dos produtos ofertados;

18. DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo foi elaborado pela Servidora Marcelle Julio da Silva, Técnica em Serviços Gerenciais, matrícula 28365.

Castelo/ES, 06 de abril de 2026.

Marcelle Júlio da Silva

Técnica em Serviços Gerenciais

De acordo,

CRISTIANE SOARES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. A aquisição de guarda-roupas e sofá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento aos serviços socioassistenciais ofertados, especialmente no que se refere à estrutura física e ao atendimento digno aos usuários.

O equipamento contemplado — o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva — atende indivíduos em situação de vulnerabilidade social, muitos dos quais dependem integralmente do serviço para suprir necessidades básicas de moradia, proteção e convivência.

A inexistência ou insuficiência de guarda-roupas compromete a organização dos espaços e a adequada guarda dos pertences pessoais dos acolhidos, afetando aspectos fundamentais como privacidade, higiene e autonomia. Do mesmo modo, a ausência de sofá impacta negativamente os ambientes de convivência, dificultando a realização de atividades coletivas e prejudicando o conforto e o bem-estar dos usuários.

Ressalta-se que a oferta de mobiliário adequado é indispensável para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que orienta a prestação de serviços com qualidade, assegurando condições estruturais compatíveis com as necessidades dos usuários.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da aquisição dos referidos mobiliários, visando garantir melhores condições de atendimento, promover a dignidade dos usuários e assegurar o pleno funcionamento dos serviços socioassistenciais.

O **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva** possui capacidade para acolher até 10 usuários, oferecendo atendimento contínuo e personalizado a pessoas que necessitam de apoio para a realização das atividades da vida diária.

Trata-se de um serviço essencial, que visa garantir proteção social, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos acolhidos, proporcionando um ambiente seguro, acessível e humanizado. Considerando sua capacidade máxima, torna-se indispensável que a estrutura física e o mobiliário estejam adequadamente dimensionados para atender a todos os usuários com dignidade, assegurando conforto, organização e bem-estar no cotidiano.

Nesse contexto, a disponibilização de mobiliários adequados, como guarda-roupas e sofá, é fundamental para garantir a funcionalidade dos espaços, o armazenamento adequado de pertences pessoais e a utilização de áreas de convivência, contribuindo para o fortalecimento de vínculos e para a efetividade do serviço prestado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.2. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação, contudo é fundamental garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

2.3. É importante salientar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Castelo se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que justificam a sua ausência temporária.

2.4. Dessa forma, evidencia-se que o município está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de guarda-roupas e sofás, visando atender às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

A aquisição tem como finalidade garantir melhores condições de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo serviço, assegurando ambientes organizados, confortáveis e adequados ao convívio coletivo. Trata-se de um público que depende diretamente da estrutura ofertada pela unidade, sendo o mobiliário essencial para a promoção da dignidade, privacidade e bem-estar dos usuários.

A disponibilização de guarda-roupas é fundamental para o adequado armazenamento dos pertences pessoais, contribuindo para a organização dos espaços e o fortalecimento da autonomia dos acolhidos. Da mesma forma, os sofás são indispensáveis para a composição de ambientes de convivência, favorecendo a interação social, o descanso e a realização de atividades coletivas.

Dessa forma, a aquisição dos referidos mobiliários é indispensável para a manutenção da qualidade do serviço prestado, evitando prejuízos ao atendimento e assegurando a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas, bem como o pleno funcionamento do equipamento.

3.3. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, observando-se os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em especial o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O procedimento seguirá os critérios de vantajosidade, regularidade jurídica e compatibilidade técnica, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.4. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A presente vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e com responsabilidade única, sem fracionamento, o que poderia comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da prestação de serviço.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO: EXPERIÊNCIA E DISPONIBILIDADE

O fornecedor deve possuir experiência com o fornecimento dos móveis no mercado de trabalho, bem como disponibilidade para atendimento das demandas assim que solicitadas, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, contendo TODOS os itens;

QUALIDADE DOS PRODUTOS

Todos os itens adquiridos, incluindo guarda-roupas e sofás, devem ser de primeira qualidade, confeccionados com materiais resistentes, duráveis e adequados ao uso institucional, observando-se os padrões de segurança, ergonomia e qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

Os móveis devem ser novos, sem uso anterior, devidamente fabricados e acondicionados de forma a garantir integridade e conservação até o momento da entrega e instalação.

As embalagens ou proteções utilizadas durante o transporte devem estar intactas, limpas, legíveis e sem sinais de violação, umidade, rasgos ou qualquer dano que possa comprometer a qualidade e a funcionalidade dos móveis.

Os produtos devem apresentar identificação clara do fabricante, modelo, dimensões, composição dos materiais e instruções de manutenção, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de mobiliário institucional, garantindo segurança, durabilidade e adequação ao uso pelos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva

PREÇOS COMPATÍVEIS

Os valores ofertados pelo fornecedor devem ser compatíveis com os do mercado.

REGULARIDADE FISCAL

Deve o fornecedor estar apto a participar de licitações no quesito de regularidades fiscais, estando quite com seus deveres fiscais para que não prejudique as obrigações assumidas com este município, bem como para que não subsista ônus para esta Prefeitura em razão de inadimplência.

Cumprir com todas as obrigações trabalhistas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços;

Atender às exigências formuladas pela contratante;

Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com



material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual; .

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço.

LOCAL DE ENTREGA:

A entrega do objeto será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, CEP Nº 29.360-000.

Os móveis deverão ser entregues, em horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Sendo o frete, carga e descarga, montagem por conta do fornecedor até o local indicado.

PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor dos materiais, transporte e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A adoção da **Dispensa Eletrônica** para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade ao processo, sem prejuízo da transparência e da competitividade entre os fornecedores.

Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos — guarda-roupas e sofá —, bem como o caráter imediato da demanda para atendimento aos serviços socioassistenciais, a utilização da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada, especialmente quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A escolha dessa modalidade permite a simplificação dos procedimentos, reduzindo prazos e custos administrativos, ao mesmo tempo em que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de disputa eletrônica entre fornecedores previamente habilitados.

Além disso, a Dispensa Eletrônica garante maior transparência ao processo, uma vez que ocorre em ambiente digital, com ampla publicidade e rastreabilidade dos atos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção da **Dispensa Eletrônica** se justifica como a alternativa mais adequada para atender, de forma ágil e eficiente, às necessidades da Administração, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

4 — ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.2. O quantitativo estimado foi definido com base na demanda identificada no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando sua capacidade de atendimento.



A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, garantindo maior celeridade, economicidade e eficiência na aquisição, bem como melhor planejamento e aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de guarda-roupas e sofás, a fim de atender de forma adequada e imediata às necessidades do serviço, assegurando melhores condições de acolhimento, organização dos espaços, conforto e bem-estar aos usuários. A medida visa garantir a estrutura adequada para o funcionamento da unidade, contribuindo para a qualidade e a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados.

4.3. O levantamento das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizado considerando:

A capacidade de atendimento do serviço contemplado, especialmente o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva;

- d) A necessidade de estruturação adequada dos ambientes, incluindo dormitórios e espaços de convivência, garantindo organização, conforto e funcionalidade no atendimento aos usuários;
- e) A demanda existente e a possibilidade de ampliação ou rotatividade de usuários ao longo do período, exigindo mobiliário suficiente e em condições adequadas de uso;
- f) A importância de assegurar condições dignas de acolhimento, com infraestrutura compatível com as diretrizes da política de assistência social, promovendo bem-estar, privacidade e fortalecimento de vínculos;
- g) A integração com os serviços já ofertados, visando maior eficiência, economicidade e melhoria na qualidade do atendimento prestado pelo Município.

Ressalta-se que a definição quantitativa dos itens considera a necessidade atual do serviço, bem como uma margem de segurança para reposição e adequação dos espaços, sendo a aquisição realizada conforme a demanda, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço socioassistencial por meio do fornecimento de guarda-roupas e sofá.

4.4. Quantidade Estimada

A presente demanda contempla a aquisição estimada de guarda-roupas e sofá, a serem fornecidos conforme a necessidade identificada, estando diretamente vinculada à estrutura física e à capacidade de atendimento do **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva**.

A definição dos quantitativos considera a capacidade de acolhimento do serviço, bem como a possibilidade de variação no número de usuários ao longo do período, em razão de admissões, desligamentos e rotatividade, além das necessidades específicas de organização dos espaços e adequação dos ambientes de convivência e dormitórios.

O fornecimento será realizado de forma planejada, garantindo a adequada estruturação da unidade, de modo a assegurar condições dignas de conforto, organização e bem-estar aos acolhidos, atendendo às demandas específicas do serviço.

A quantidade estimada não representa obrigação de aquisição integral, tratando-se de previsão, sendo a contratação executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A programação visa garantir eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento adequado, evitando insuficiência ou excesso de mobiliário, assegurando que o serviço de acolhimento disponha de estrutura compatível com o número de usuários atendidos, de forma contínua e organizada.

4.5. Quantitativos Estimados e Memória de Cálculo

A seguir, apresentam-se os itens e respectivas quantidades estimadas com base na demanda anual do Serviço de Acolhimento para Migrantes e Pessoas em Situação de Rua – Abrigo Institucional e do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando as necessidades atuais e eventuais variações no número de usuários ao longo do período.

Serviço atendido:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva
- Capacidade de acolhimento: 10 usuários
- Estrutura: 5 quartos

1. Guarda-roupas

Item	Quantidade por quarto	Número de quartos	Total estimado
Guarda-roupa	1 ou 2 unidades por quarto	05	8 unidades

Memória de cálculo:

- A residência possui 5 quartos para acomodar 10 usuários.
- Considerou-se 1 a 2 guarda-roupas por quarto, distribuídos de forma a atender a necessidade de armazenamento dos pertences pessoais.



- Total estimado: 8 unidades de guarda-roupas.

2. Sofá

Item	Local de uso	Capacidade	Total estimado
Sofá	Sala de convivência	10 usuários	1 unidade

Memória de cálculo:

- A residência dispõe de uma sala de convivência para os acolhidos.
- Um sofá de tamanho adequado será suficiente para acomodar todos os usuários de forma coletiva e confortável.
- Total estimado: 1 sofá.

Observações

1. Os quantitativos consideram a capacidade total da residência (10 acolhidos).
2. A distribuição dos guarda-roupas foi planejada para otimizar o espaço nos 5 quartos, garantindo organização e privacidade.
3. O fornecimento será realizado conforme a necessidade, garantindo continuidade, conforto e funcionalidade dos ambientes.

A estimativa de aquisição de guarda-roupas e sofás foi calculada com base nas necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, considerando a capacidade de atendimento de 10 acolhidos, a estrutura física da residência e a organização dos ambientes, incluindo quartos e sala de convivência.

A estimativa foi elaborada de forma a permitir flexibilidade no fornecimento, ajustando a quantidade de móveis conforme as demandas reais, necessidade de substituição, desgaste natural ou eventual ampliação do espaço. Dessa forma, garante-se que os ambientes continuem organizados, confortáveis e adequados ao convívio coletivo, respeitando os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00966 292	CONJUNTO ESTOFADO EM TECIDO 3 E 2 LUGARES NA COR MARROM MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 3Lug - 195cm 2Lug - 150cm Profundidade: 3Lug - 88cm; 2Lug - 88cm Altura: 3Lug - 99cm, 2Lug - 99cm Especificações: Braço: Espuma D26 Assento: Espuma D26, Molas Bonel Entrelaçadas com Percinta Elástica Encosto: Espuma D20 Estrutura: Madeira de Eucalipto Reflorestada (Anti-Cupim) Tecido: 100% Poliéster Pés: Maderia Castanho Claro	Conj.	01	2.039,00	2.039,00
02	00966 293	ROUPEIRO 4 PORTAS EM MDP Largura: 114cm Altura: 210cm Profundidade: 43cm Características: Origem do produto: Nacional Matéria-prima da estrutura: MDP. 6pés. Material dos pés: PVC; Sem Espelho: Tipo de portas: Bater Tipo de puxador da porta: Externo Matéria-prima dos puxadores: PVC prateleiras: 4 Quantidade de gavetas: 2 Tipo de gaveta: Externa Tipo de corrediça da gaveta: Telescópica Gaveta com chave: cabideiro em Alumínio	Unid.	02	1.110,00	2.200,00
03	00966 294	ARMARIO MULTIUSO 02 PORTAS EM MDP MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 64cm Altura: 191cm Profundidade: 35cm Características Material Principal: MDP Suporta Até (kg): 27 kg Prateleiras: 05 , com Pé, Material da Prateleira: MD? Acabamento da Prateleira: Pintura UV Escala de Brilho da Prateleira: Semi-Brilho Material da Porta: MDP	Unid.	06	477,00	2.862,00



		Acabamento da Porta: Pintura UV Escala de Brilho da Porta: Semi-Brilho Material do Puxador da Porta: Poliestireno Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica Sapatas Niveladoras, Tipo de Puxador da Porta: Externo Possui Gavetas: Acabamento: Pintura UV				
						TOTAL
						7.121,00

5 — LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções podendo, entre outras opções. (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- IV.) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração; e
- V.) ser realizada consulta audiência pública ou dialogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se que a proposta mais vantajosa em uma licitação pode ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Entretanto, no caso de atendimento dos pedidos de órgãos meramente usuários, isso depende de:

prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

- indicação, pelo órgão gerenciador, do fornecedor ou prestador de serviço;
- aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, desde que não prejudique os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- manutenção das mesmas condições do registro, ressalvadas apenas renegociações eventualmente promovidas pelo órgão gerenciador.

No entanto, não foram identificadas Atas de Registro de Preços existentes que atendessem às necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva. Dessa forma, torna-se necessária a realização de procedimento específico para esta contratação, garantindo o fornecimento de guarda-roupas e sofás em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), assegurando organização, conforto, funcionalidade e bem-estar aos usuários acolhidos.

Solução 2: Pregão Eletrônico

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a proposta mais vantajosa obtida em um processo licitatório, como o pregão eletrônico, decorre da ampla competitividade e da seleção da melhor oferta para a Administração Pública.

No pregão eletrônico, a contratação ocorre diretamente com o licitante vencedor, não havendo, em regra, a possibilidade de aproveitamento por outros órgãos nos moldes da adesão a Ata de Registro de Preços, salvo quando o certame estiver vinculado ao Sistema de Registro de Preços.

Embora o pregão eletrônico assegure princípios como legalidade, isonomia, competitividade, transparência e economicidade, neste caso específico não se configura como a solução mais adequada. Isso ocorre porque a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva envolve itens de caráter contínuo e imprescindível para o funcionamento do serviço, sendo necessária maior celeridade e simplificação no processo de aquisição.

Portanto, embora viável, o pregão eletrônico não representa a alternativa mais eficiente para atender prontamente às necessidades da SEMDSH, uma vez que procedimentos licitatórios podem demandar prazos superiores aos exigidos para garantir a manutenção adequada da estrutura física e do atendimento aos usuários acolhidos.

Solução 3: Dispensa Eletrônica

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa Eletrônica permite à Administração Pública a contratação direta de bens e serviços comuns, desde que observadas as hipóteses legais e os princípios da administração pública, garantindo a aquisição de forma ágil, econômica e transparente.

Nesse procedimento, a contratação ocorre diretamente com o fornecedor, sem a necessidade de competição ampla típica de licitações, possibilitando atendimento imediato às demandas do serviço, especialmente quando se trata de itens essenciais e de fornecimento contínuo.



A Dispensa Eletrônica deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando que a contratação atenda ao interesse público e represente a solução mais vantajosa para a Administração.

Conclusão: Análise e escolha do Tipo de Solução Contratada.

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens anteriores e considerando a necessidade urgente da aquisição de guarda-roupas e sofás para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, entende-se que a solução mais adequada no momento é a **Solução 3: Dispensa Eletrônica**, estando em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as alternativas foram devidamente avaliadas, ponderando-se os encargos, prazos e complexidade de cada procedimento, bem como os preceitos legais aplicáveis.

A Dispensa Eletrônica apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa, pois permite à municipalidade realizar a contratação de forma ágil, segura e econômica, garantindo a aquisição dos móveis pelo menor preço e na quantidade exata necessária para atender às demandas atuais do serviço.

Essa solução assegura, ainda, a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários, proporcionando condições adequadas de conforto, organização e funcionalidade nos ambientes da Residência Inclusiva, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

6 — ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Valor (R\$): R\$ 7.121,00

6.2. O custo estimado da contratação com base em pesquisa com fornecedores locais, é de R\$ 7.121,00 (sete mil cento e vinte e um reais). Conforme estimativa do valor da contratação.

7 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de guarda-roupas e sofás destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH do município de Castelo/ES, por meio de **Dispensa Eletrônica**, visando atender às necessidades de organização, conforto e funcionalidade dos ambientes, garantindo o bem-estar e a dignidade dos usuários acolhidos, em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O quantitativo estimado será destinado exclusivamente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, com o objetivo de atender às necessidades de organização, conforto e convivência dos usuários acolhidos, por meio do fornecimento de guarda-roupas e sofás adequados ao uso institucional.

A aquisição desses móveis busca garantir condições adequadas de funcionalidade dos ambientes, privacidade, conforto e bem-estar dos usuários, promovendo espaços seguros, acolhedores e humanizados.

Além disso, a medida visa fortalecer o cuidado integral prestado pelo serviço de acolhimento, apoiando a autonomia, a interação social e a qualidade de vida dos usuários. A disponibilização planejada e adequada desses móveis contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à proteção, ao cuidado e à promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando a continuidade, organização e qualidade dos serviços prestados no âmbito da assistência social.

7.3. A contratação será realizada na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como prazo de vigência da contratação o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse da Administração e do fornecedor, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.2. A licitação será em um único lote.

8.3. Os materiais serão entregues de imediato o quantitativo pretendido.

9 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



9.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de guarda-roupas e sofás, com o objetivo de mitigar os impactos decorrentes da vulnerabilidade social, garantindo que os jovens e adultos acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva tenham condições adequadas de organização, conforto e convivência nos ambientes da instituição.

Os móveis adquiridos serão destinados exclusivamente à Residência Inclusiva, visando atender às necessidades diárias de armazenamento, privacidade e utilização dos espaços coletivos, assegurando conforto, dignidade e bem-estar aos usuários acolhidos.

A disponibilização regular desses itens busca fortalecer o cuidado integral prestado no acolhimento, apoiando o desenvolvimento da autonomia, segurança emocional e social dos jovens e adultos. A distribuição planejada e contínua dos guarda-roupas e sofás contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à proteção, cuidado e promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados no âmbito da assistência social.

9.3. Ainda, tal contratação visa consolidar a atuação do Município como agente promotor de políticas públicas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, garantindo aos munícipes o cumprimento de seus direitos.

9.4. É imperioso ressaltar que o meio licitatório pretendido, qual seja a **Dispensa Eletrônica**, é o mais viável para esta contratação, por possibilitar aquisição ágil e econômica dos guarda-roupas e sofás, considerando o quantitativo necessário para atender às demandas imediatas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva. Dessa forma, a demanda será atendida de forma célere e eficiente, garantindo que os usuários contem com os móveis essenciais para organização, conforto e bem-estar desde o início do período de utilização.

10 — PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.2. A administração indicará o(s) servidor(es) devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ser concluída a entrega, conforme as especificações do Termo de Referência e demais condições pactuadas.

A vigência poderá ser apenas prorrogada de forma excepcional, mediante termo aditivo devidamente justificado, somente nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado que o atraso na execução não decorre de culpa do contratado.

11 — CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11.2. Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou interfiram na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A aquisição de **guarda-roupas e sofás** caracteriza-se como demanda autônoma e pontual, sendo suficiente para assegurar condições adequadas de organização, conforto e convivência aos jovens e adultos acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDSH), não dependendo de outras contratações para o alcance dos resultados pretendidos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A aquisição de guarda-roupas e sofás para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte dos móveis. Alguns dos principais impactos incluem:

- **Consumo de Recursos Naturais;**

A fabricação de móveis demanda recursos como madeira, MDF, metais, tecidos, espuma e outros materiais, além de energia e água. Dependendo da origem e do tipo de material, pode haver grande consumo desses recursos, contribuindo para a pressão sobre ecossistemas locais e globais.

- **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);**

A cadeia produtiva de móveis — incluindo extração de matéria-prima, industrialização, transporte e distribuição — pode gerar emissões significativas de GEE, impactando as mudanças climáticas.

- **Geração de Resíduos e Embalagens:**



A aquisição e entrega dos móveis envolvem embalagens de papelão, plástico ou outros materiais, que podem gerar resíduos sólidos, muitos dos quais não são biodegradáveis ou recicláveis, aumentando o volume de lixo.

- **Uso de Produtos Químicos e Contaminação Ambiental:**

A produção de móveis pode envolver colas, vernizes, tintas e outros aditivos químicos que, se descartados de forma inadequada, podem contaminar solo, água e ecossistemas, prejudicando fauna, flora e a saúde humana.

- **Pegada Hídrica e Energética:**

A fabricação e transporte dos móveis possuem uma pegada hídrica e energética considerável, pressionando recursos naturais já escassos.

A adoção de práticas mais sustentáveis, como a compra de móveis produzidos com madeira certificada ou materiais recicláveis, de longa durabilidade e fabricados de forma ética, bem como a gestão adequada das embalagens e do descarte de resíduos, contribui para a redução desses impactos, tornando o processo de aquisição mais responsável do ponto de vista ambiental.

13 — VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.2. A presente contratação mostra-se plenamente viável e necessária, tendo em vista a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação quanto à necessidade de aquisição, em caráter emergencial, de **guarda-roupas e sofás** destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

A medida visa garantir a disponibilidade de móveis adequados para organização, armazenamento e convivência, assegurando condições apropriadas de conforto, privacidade e bem-estar aos usuários acolhidos, diante de sua situação de vulnerabilidade social e da necessidade de suporte contínuo às atividades diárias.

A aquisição desses móveis é indispensável para garantir a funcionalidade e adequação dos espaços institucionais, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à assistência social, à promoção da autonomia e à proteção integral de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

13.3. A contratação será realizada na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse da Administração e do fornecedor, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 — POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, considerando que a aquisição será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, nos termos da legislação vigente.

A contratação tem por finalidade garantir a aquisição de **guarda-roupas e sofás**, visando atender à demanda de estruturação e adequação dos ambientes do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, contribuindo para a promoção do conforto, organização, convivência e bem-estar dos usuários acolhidos, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social e os princípios da dignidade da pessoa humana.

A medida possibilitará a melhoria contínua da infraestrutura da unidade, assegurando a disponibilidade de mobiliário adequado às necessidades diárias dos usuários, além de fortalecer a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMDSH.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos aqui descritos, de forma a garantir condições adequadas de acolhimento aos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, promovendo a efetivação dos direitos sociais assegurados e a qualidade do atendimento prestado.

Castelo-ES, 06 de abril de 2026

Marcelle Julio da Silva
Responsável pela Elaboração

Cristiane Soares Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Nome da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Endereço Completo:
4. Telefone:
5. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
6. E-mail:
7. Banco: Agência, conta-corrente

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto abaixo mencionado, acatando todas as estipulações consignadas, conforme demonstrativo de preços a seguir:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Qnt	Unitário	Total
01	CONJUNTO ESTOFADO EM TECIDO 3 E 2 LUGARES NA COR MARROM MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 3Lug - 195cm 2Lug - 150cm Profundidade: 3Lug - 88cm; 2Lug -88cm Altura: 3Lug - 99cm, 2Lug - 99cm Especificações: Braço: Espuma D26 Assento: Espuma D26, Molas Bonel Entrelaçadas com Percinta Elástica Encosto: Espuma D20 Estrutura: Madeira de Eucalipto Reflorestada (Anti-Cupim) Tecido: 100% Poliéster Pés: Maderia Castanho Claro		conj	01		
02	ROUPEIRO 4 PORTAS EM MDP Largura: 114cm Altura: 210cm Profundidade: 43cm Características: Origem do produto: Nacional Matéria-prima da estrutura: MDP. 6pés. Material dos pés: PVC;; Sem Espelho: Tipo de portas: Bater Tipo de puxador da porta: Externo Matéria-prima dos puxadores: PVC prateleiras: 4 Quantidade de gavetas: 2 Tipo de gaveta: Externa Tipo de corrediça da gaveta: Telescópica Gaveta com chave: cabideiro em Alumínio		und	02		
03	ARMARIO MULTIUSO 02 PORTAS EM MDP MEDIDAS DO PRODUTO: Comprimento: 64cm Altura: 191cm Profundidade: 35cm Características Material Principal: MDP Suporta Até (kg): 27 kg Prateleiras: 05 , com Pé, Material da Prateleira: MD? Acabamento da Prateleira: Pintura UV Escala de Brilho da Prateleira: Semi-Brilho Material da Porta: MDP Acabamento da Porta: Pintura UV Escala de Brilho da Porta: Semi-Brilho Material do Puxador da Porta: Poliestireno Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica Sapatas Niveladoras, Tipo de Puxador da Porta: Externo Possui Gavetas: Acabamento: Pintura UV		und	06		
VALOR TOTAL						

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos ainda para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc.

.....,/...../2026.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ nº com sede à Nº, bairro na cidade de, Estado de....., neste ato representada por portador (a) do CPF nº e RG nº, declara para os devidos fins que:

- **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:** em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, não existem fatos supervenientes junto à Prefeitura Municipal de Castelo que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame;
- **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- **DE CIÊNCIA:** Estamos de pleno acordo e concordo expressamente com todas as condições especificadas relativo a Prefeitura Municipal de Castelo - ES e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceito na íntegra todas as condições e que garanto a execução do objeto;
- **DA RENUNCIA:** declaramos, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, que não pretendo recorrer da decisão da Comissão de licitação que **julgou a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, conforme art. 165, incisos I, alíneas B e C da Lei 14.133/2021.
- **DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame e a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

...../...../2026.

Nome e assinatura do representante legal

OBS: DEVERÁ ENCAMINHAR A DECLARAÇÃO UNIFICADA COM ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL, FICANDO ASSIM DISPENSADO ENCAMINHAR VIA ORIGINAL



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE E

*O Município de Castelo, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da CPF..... E RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ser concluída a entrega, conforme as especificações do Termo de Referência e demais condições pactuadas.

A vigência poderá ser apenas prorrogada de forma excepcional, mediante termo aditivo devidamente justificado, somente nos casos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado que o atraso na execução não decorre de culpa do contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1.** Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou



- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX.

16.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



[Local], [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-